CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2016

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA LUCIANO SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME"

Processo Administrativo n. 33/2016
Dispensa de Licitação n. 23/2016

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito, Exmo Senhor Alceu Mazzioni, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIANO SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME**, com sede na Rua Castelo Branco, 359, Águas Frias/SC, inscrita no CNPJ sob nº 20.331.007/0001-01, neste ato representada pelo seu administrador, senhor Luciano dos Santos, inscrito no CPF sob nº 038.093.959-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº e demais alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico executivo para a reconstrução da ponte de ligação entre as comunidades de Linha Bento Gonçalves e Fernando Machado no Município de Cordilheira Alta, compreendendo: levantamento topográfico e análise do sistema atual; projeto básico executivo da obra; dimensionamento da infraestrutura e misoestrutura; memorial de cálculos; justificativo; descritivo; planilhas orçamentárias; cronogramas físico-financeiros; e anotação de responsabilidade técnica.

1.2. O presente instrumento está fundamentado no inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o projeto, objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Engenheiro Civil do Município realizarão o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato.

2.3. O projeto deverá ser entregue conforme no departamento de engenharia do município, localizado junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Contrato vigorará até 31/12/2016, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 dias, contados do recebimento do objeto, mediante entrega da respectiva nota fiscal eletrônica, atestadas por servidor responsável.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida conforme informações repassadas pela Secretaria Municipal de Administração.

5.3. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação prevista para o Exercício de 2016, sendo: Projeto Atividade 2.011 – Elemento 3.3.90.

5.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto desta licitação.
b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

7.1.1. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.1.2. É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto desta Tomada de Preço.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, para fins de aceitação e recebimento do projeto;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Engenheiro Civil do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.1.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas será o valor inicial do Contrato.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cordilheira Alta.

9.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o §6º, artigo 43 c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.7. Sem prejuízo das penalidades de multa, a CONTRATADA, se não cumprir as cláusulas contratuais, fica sujeita a:

9.7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Cordilheira Alta/SC, 14 de Março de 2016.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

LUCIANO SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME
Luciano dos Santos

Testemunhas:

Michele Endler
CPF: 053.854.839-82

Mariane Kurz
CPF: 685.212.940-34